



ADV

ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DE VILELA

PARQUE DE LAZER

— Um espaço de todos, cuidemos juntos! —



REGRAS BÁSICAS DE UTILIZAÇÃO



RESPEITE OS HORÁRIOS

Utilize o parque apenas
no horário autorizado.



MANTENHA O PARQUE LIMPO

Recolha o lixo e deposite
nos recipientes próprios.



RESPEITE O SOSSEGO

Evite ruídos excessivos.
Respeite a vizinhança.



RESPONSABILIDADE PELOS MENORES

Os menores devem estar
sempre acompanhados
por um adulto.



PRESERVE O PATRIMÓNIO

Não danifique árvores,
jardins, equipamentos
ou instalações.



ANIMAIS DE COMPANHIA

Devem estar sempre
acompanhados e com
a trela. Recolha os dejetos.



BEBIDAS ALCOÓLICAS

Consuma com moderação
e responsabilidade.
É proibido comportamentos
inadequados.



UTILIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

A cedência de ponto de luz
tem um valor mínimo de 20€
e está sujeita a autorização.
Utilize com responsabilidade.



ESTACIONAMENTO

Estacione apenas nos locais
indicados. A Associação não
se responsabiliza por danos
em viaturas ou objetos.



PROIBIDO FOGO E PIROTECNIA

Não é permitido fazer fogueiras,
utilizar fogo-de-artifício,
foguetes ou lanternas voadoras.



GERADORES E INSUFLÁVEIS

Carecem de autorização
prévia da Direção.



FENÓMENOS NATURAIS

Ramos, quedas de árvores
ou outros fenómenos naturais
não são da nossa
responsabilidade.



EXISTE UM REGULAMENTO INTERNO
DE RESPONSABILIDADE E UTILIZAÇÃO
DO PARQUE DE LAZER.

PODE CONSULTÁ-LO EM

WWW.ADV-VILELA.PT



CONSULTE AQUI
O REGULAMENTO
COMPLETO



AVISO

A Associação para o Desenvolvimento de Vilela não se responsabiliza por danos pessoais ou materiais resultantes da queda de ramos, árvores ou outros fenómenos naturais, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente imputáveis.

Obrigado pela sua colaboração!



Associação para o
Desenvolvimento de Vilela
Rua do Amaral, n.º 245
4580-720 Vilela



NIF:
502 534 125



E-mail:
info@adv-vilela.pt



Website:
www.adv-vilela.pt

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE LAZER

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque de Lazer da Associação para o Desenvolvimento de Vilela, aplicáveis a todos os utilizadores, visitantes e participantes nas atividades realizadas no recinto.

A utilização do Parque pressupõe o conhecimento e a aceitação integral das presentes normas.

Artigo 2.º

Reserva e Cedência

1. A utilização do Parque depende de autorização prévia da Direção da Associação.
 2. A reserva apenas se considera confirmada após:
 - aprovação da Direção;
 - assinatura do Contrato de Cedência;
 - pagamento dos valores devidos, quando aplicável.
 3. A cedência do Parque é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a terceiros sem autorização escrita da Associação.
-

Artigo 3.º

Horário

1. O Parque apenas poderá ser utilizado durante o horário previamente autorizado.
 2. O Utilizador deverá abandonar o recinto à hora acordada, deixando todas as instalações em condições de encerramento.
 3. O incumprimento injustificado do horário poderá dar origem à cobrança de custos adicionais e à recusa de futuras cedências.
-

Artigo 4.º

Limpeza

O Utilizador compromete-se a:

- manter o recinto limpo durante toda a utilização;
- recolher todo o lixo produzido;
- separar os resíduos sempre que existam recipientes próprios;

- limpar mesas, bancos, churrasqueira e restantes equipamentos utilizados;
- remover todo o material pertencente ao evento.

Caso seja necessária uma limpeza extraordinária, a Associação poderá deduzir os respetivos custos da caução ou exigir o seu pagamento.

Artigo 5.º

Proteção do Património

É expressamente proibido:

- cortar árvores;
- partir ramos;
- danificar jardins;
- retirar plantas;
- pintar ou escrever em paredes;
- Todo o tipo de Jogos que possam por em causa o Jardim
- deslocar equipamentos sem autorização;
- danificar mesas, bancos, grelhadores ou restantes equipamentos.

Todos os prejuízos serão imputados ao Utilizador.

Artigo 6.º

Energia Elétrica

Sempre que seja disponibilizado ponto de energia elétrica:

- será cobrado um valor mínimo de **20,00 €**;
- poderá ser exigida caução;
- toda a instalação provisória efetuada pelo Utilizador será da sua responsabilidade;
- é proibida a manipulação dos quadros elétricos da Associação.

Quaisquer danos serão integralmente suportados pelo Utilizador.

Artigo 7.º

Equipamentos Elétricos

A ligação de equipamentos de elevado consumo, nomeadamente:

- insufláveis;

- máquinas de elevado consumo;
- frigoríficos adicionais;
- equipamentos de som de elevada potência;
- geradores;

depende de autorização prévia da Direção.

Artigo 8.º

Ruído

1. O Utilizador deverá respeitar o descanso da população envolvente.
 2. O volume da música deverá manter-se dentro dos limites legalmente permitidos.
 3. Caso exista intervenção das autoridades por motivo imputável ao Utilizador, a Associação poderá determinar o encerramento imediato da atividade.
-

Artigo 9.º

Bebidas Alcoólicas

O consumo de bebidas alcoólicas deverá ser efetuado de forma responsável.

É proibido qualquer comportamento que coloque em causa a segurança dos participantes ou do património da Associação.

Artigo 10.º

Menores

Todos os menores deverão permanecer sob vigilância permanente dos respetivos pais, encarregados de educação ou adultos responsáveis.

A Associação não presta qualquer serviço de vigilância.

Artigo 11.º

Animais

A entrada de animais apenas é permitida quando acompanhados pelos respetivos responsáveis.

Os donos deverão garantir:

- controlo permanente;
- recolha dos dejetos;

- inexistência de perigo para terceiros.
-

Artigo 12.º

Veículos

Os veículos deverão estacionar apenas nos locais destinados para o efeito.

A Associação não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes envolvendo veículos estacionados no recinto ou na sua envolvente.

Artigo 13.º

Fenómenos Naturais

O Parque de Lazer é um espaço arborizado.

A Associação não poderá ser responsabilizada por danos resultantes de:

- queda de árvores;
- queda de ramos;
- queda de pinhas;
- queda de frutos;
- vento;
- chuva;
- granizo;
- trovoadas;
- ou outros fenómenos naturais ou situações de força maior, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente imputáveis.

Compete ao Utilizador avaliar as condições meteorológicas e condições do parque e decidir sobre a realização da atividade.

Artigo 14.º

Segurança

É proibido:

- utilizar fogo-de-artifício sem autorização;
- lançar foguetes;
- utilizar lanternas voadoras;
- utilizar explosivos ou artigos pirotécnicos;

- praticar atos suscetíveis de provocar incêndio.

Artigo 15.º

Responsabilidade Civil

O Utilizador é o único responsável por todos os participantes do evento.

Responderá igualmente pelos danos provocados por familiares, convidados, fornecedores ou prestadores de serviços contratados para o evento.

Artigo 16.º

Incumprimento

O incumprimento do presente Regulamento poderá determinar:

- perda parcial ou total da caução;
- pagamento dos prejuízos causados;
- cancelamento imediato da utilização;
- impedimento de futuras cedências.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Direção da Associação para o Desenvolvimento de Vilela, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da Associação para o Desenvolvimento de Vilela e aplica-se a todas as cedências efetuadas após essa data.

Aprovado pela Direção em: __13 / 07_ / 2026_

Versão: 1.0